TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	738556/21
ASSUNTO:	ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
INTERESSADO:	CAIO AURELIUS ALVES DA CRUZ TEIXEIRA, FELIPE ANTONIO MEDEIROS, FERNANDO BRAMBILLA, LUIZ ANTONIO BRIZOTTO, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, PAULA CAROLINE SANTOS E SILVA
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 3128/22 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Concurso público. Regularidade. Registro com recomendação.

I. RELATÓRIO

Versa o processo sobre apreciação da legalidade de atos de admissão decorrentes de concurso público realizado pelo Município de Santa Fé.

O processo seletivo foi iniciado por meio do edital n.° 02/2022 e destinou-se ao provimento de vagas do quadro de pessoal do município e formação de cadastro de reserva, sob o regime celetista.

Realizado o acompanhamento concomitante do processo de seleção, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão manifestou-se em sua derradeira análise (peça n.º 61) pelo registro das admissões, mas com expedição da seguinte determinação ao município:

a) *que o ente, nas próximas oportunidades em que dispensar a licitação em razão da Instituição (art. 24, XIII, da Lei de Licitações), preveja expressamente e previamente à contratação, no termo de referência, cláusula que proíba a subcontratação*.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas seguiu a manifestação da CAGE (peça n.º 64).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBF9.XN32

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando o processo, verifica-se que o interessado apresentou as informações e documentos necessários à comprovação da legalidade e regularidade dos atos administrativos praticados, de acordo com a Instrução Normativa n.º 142/2018 do TCEPR. As admissões comportam deferimento do registro, encontrando-se discriminadas às p. 6-8 da peça n.º 61 - Médico Clínico Geral, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate à Dengue e Auxiliar de Enfermagem.

Quanto aos apontamentos técnicos, acolho-os no sentido de que seja expedida recomendação à municipalidade, amoldando as medidas propostas aos precedentes deste Colegiado.

Ante o exposto, em consonância aos opinativos técnico e ministerial, VOTO pelo registro das admissões objeto do presente processo, com expedição de recomendação ao Município de Santa Fé para que corrija seu procedimento nos futuros concursos e testes seletivos que realizar, no sentido de que quando houver dispensa de licitação em razão das características da instituição contratada (art. 24, XIII, da Lei de Licitações), preveja expressamente e previamente à contratação, no termo de referência, cláusula que proíba a subcontratação.

Após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os respectivos registros e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos regimentais.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o registro das admissões objeto do presente processo.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBF9.XN32

II. Recomendar ao Município de Santa Fé que corrija seu procedimento nos futuros concursos e testes seletivos que realizar, no sentido de que quando houver dispensa de licitação em razão das características da instituição contratada (art. 24, XIII, da Lei de Licitações), preveja expressamente e previamente à contratação, no termo de referência, cláusula que proíba a subcontratação.

III. Após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos regimentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 1 de dezembro de 2022 – Sessão Virtual nº 15.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator no exercício da Presidência

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBF9.XN32